



LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a reposição salarial inflacionária aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reposição inflacionária nos vencimentos dos servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Paranaíba-MS, pelo índice do IPCA/IBGE no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) extensivo aos inativos e pensionistas, com paridade, conforme tabela anexa.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 12 dias do mês de abril de 2021.


MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar nº 143, de 12 de abril de 2021)

PLANO DE CARGOS

TABELA A 2021

GRUPO OCUPACIONAL 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SIMBOL O	CARGO	QUANT	REFERENCI A	VENCIMENT O	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
DAS - 1	Diretor Administrativ o	01	2	2.678,25	Nível superior completo
DAS - 1	Diretor Financeiro	01	2	2.678,25	Nível superior completo em administração , contabilidade ou economia ou Técnico em Contabilidade, com registro no órgão de classe ou conselho da categoria.
DAS - 1	Assessor Parlamentar	13	2	2.546,99	Nível médio
DAS - 1	Assessor de Imprensa	01	2	2.546,99	Nível médio

CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

SIMBOLO	CARGO	QUANT.	REFERENCIA	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
DAS - 1	Assessor de Controle Interno	01	2	2.546,99	Nível médio

TABELA B

GRUPO OCUPACIONAL 2: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

SIMBOLO	CARGO	QUANT.	C.H.S	REFER.	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
TNS - 1	Advogado	01	20	1	2.802,95	Superior em



						Direito com registro na OAB
TNS - 2	Contador	01	40	1	2.802,95	Superior em Ciências Contábeis e registro no CRC.

TABELA C

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ADM

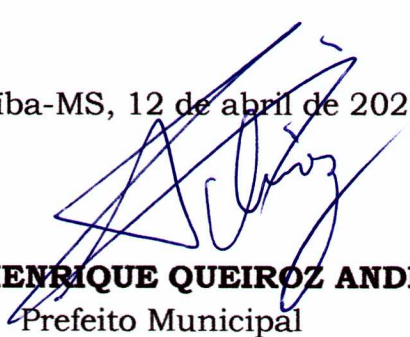
SIMBOLO	CARGO	QUANT.	C.H.S	REFER.	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
ADM - 1	Secretário Legislativo	02	40	1	2.802,95	Superior completo
ADM - 1	Técnico em Finanças	01	40	1	2.802,95	Superior completo em Ciências Contábeis, Administração ou Ciências Econômicas.
ADM - 2	Oficial Legislativo	03	40	2	2.546,99	Nível médio
ADM - 2	Agente Legislativo	03	40	2	2.546,99	Nível Médio
ADM - 3	Recepcionista	01	40	3	2.055,38	Nível Médio
ADM - 3	Telefonista	01	40	3	2.055,38	Nível Médio

TABELA D

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

SIMBOLO	CARGO	QUANT.	C.H.S	REFER.	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
SAX - 1	Motorista	01	40	3	2.055,38	Nível Médio e CNH - "A e B"
SAX - 2	Auxiliar de Serviços Operacionais	03	40	4	1.520,25	Nível Médio
SAX - 2	Copeiro	01	40	4	1.520,25	
SAX - 2	Vigia	01	40	4	1.520,25	

Paranaíba-MS, 12 de abril de 2021.


MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal



Art. 13. Ficam revogados os artigos 157 e 158 da Lei Complementar nº 12, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 14. Ficam revogados os itens 1.1 e 1.2 do art. 182 da Lei Complementar nº 12, de 20 de dezembro de 2001, sendo portanto vedada a cobrança de taxa de alteração, baixa cadastral ou emissão de certidão ou atestado.

Art. 15. Fica revogada a alínea 'j' do inciso II do art. 73 da Lei Complementar nº 22, de 26 de dezembro de 2005, sendo portanto vedada a cobrança de multa por cancelamento de nota fiscal.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 30 dias do mês de março de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a reposição salarial inflacionária aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reposição inflacionária nos vencimentos dos servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Paranaíba-MS, pelo índice do IPCA/IBGE no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) extensivo aos inativos e pensionistas, com paridade, conforme tabela anexa.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 12 dias do mês de abril de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar nº 143, de 12 de abril de 2021)

PLANO DE CARGOS

TABELA A 2021

GRUPO OCUPACIONAL 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	REFERENCIA	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
DAS - 1	Diretor Administrativo	01	2	2.678,25	Nível superior completo
DAS - 1	Diretor Financeiro	01	2	2.678,25	Nível superior completo em administração, contabilidade ou economia ou Técnico em Contabilidade, com registro no órgão de classe ou conselho da categoria.
DAS - 1	Assessor Parlamentar	13	2	2.546,99	Nível médio
DAS - 1	Assessor de Imprensa	01	2	2.546,99	Nível médio

CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	REFERENCIA	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
DAS - 1	Assessor de Controle Interno	01	2	2.546,99	Nível médio

TABELA B

GRUPO OCUPACIONAL 2: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	C.H.S	REFER.	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
TNS - 1	Advogado	01	20	1	2.802,95	Superior em Direito com registro na OAB
TNS - 2	Contador	01	40	1	2.802,95	Superior em Ciências Contábeis e registro no CRC.

TABELA C

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ADM

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	C.H.S	REFER.	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
ADM - 1	Secretário Legislativo	02	40	1	2.802,95	Superior completo
ADM - 1	Técnico em Finanças	01	40	1	2.802,95	Superior completo em Ciências Contábeis, Administração ou Ciências Econômicas.
ADM - 2	Oficial Legislativo	03	40	2	2.546,99	Nível médio
ADM - 2	Agente Legislativo	03	40	2	2.546,99	Nível Médio
ADM - 3	Recepcionista	01	40	3	2.055,38	Nível Médio
ADM - 3	Telefonista	01	40	3	2.055,38	Nível Médio

TABELA D**CATEGORIA FUNCIONAL: SERVIÇOS AUXILIARES - SAX**

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	C.H.S	REFER.	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
SAX - 1	Motorista	01	40	3	2.055,38	Nível Médio e CNH - "A e B"
SAX - 2	Auxiliar de Serviços Operacionais	03	40	4	1.520,25	
SAX - 2	Copeiro	01	40	4	1.520,25	Nível Médio
SAX - 2	Vigia	01	40	4	1.520,25	

Paranaíba-MS, 12 de abril de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Administração**LEI Nº 2.315, DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Paranaíba - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 1.406, de 29 de março de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "Caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;